

Regime legal excecional de resgate de planos de poupança sem penalização até 31.12.2024

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“**BBVA Fundos**”) vem informar os participantes e beneficiários dos Planos Poupança Reforma (PPR) por si geridos, das medidas de apoio às famílias para combater a subida da inflação, em vigor até 31.12.2024.

- A Lei n.º 19/2022, de 21.10, com a redação decorrente da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (doravante “Lei”), estabelece no seu artigo 6.º sob epígrafe “resgate de planos de poupança sem penalização”, com efeitos a partir de 01.10.2022 e até 31.12.2024, o seguinte:

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 02.07, até 31.12.2024, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E), subscritos até 30.09.2022, pode ser reembolsado pelos participantes desses planos, até ao limite mensal do IAS (*Indexante dos Apoios Sociais*), antes do decurso do prazo mínimo de imobilização de 5 anos dos valores subscritos, não havendo lugar à aplicação de penalizações fiscais em sede de IRS.

Os contribuintes devem declarar junto da instituição financeira que o valor resgatado (isoladamente ou em conjunto com outras apólices) não ultrapassa o limite mensal do IAS.

2 - Durante os anos de 2023 e 2024, é permitido o reembolso parcial ou total do valor dos planos-poupança para pagamento de prestações dos contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 02.07, não se aplicando limites quanto ao valor do reembolso.

3 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável, a partir de 01.01.2024 e até 31.12.2024, para efeitos de reembolso antecipado dos contratos de crédito nele referidos, até ao limite anual de 24 IAS, correspondente a 12.222,24 Eur em 2024, cfr. Portaria n.º 421/2023, de 11.12, de 509,26 Eur.

4 - O valor reembolsado é determinado, com as necessárias adaptações, de acordo com a legislação e respetiva regulamentação aplicável aos planos e fundos de poupança, consoante a natureza, para esse reembolso, e com o previsto nos documentos constitutivos.

- Esclarece-se que as várias situações referidas supra poderão ser de aplicação cumulativa com a possibilidade de resgatar mensalmente valores até ao limite mensal do IAS, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 6º da Lei.
- A informação supra incorpora o entendimento veiculado pela Autoridade Tributária através do Ofício-Circulado n.º 20251 datado de 07.02.2023.
- Não serão cobradas comissões de reembolso pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A, a entidade comercializadora de Planos-Poupança-Reforma (PPR) geridos pela BBVA Fundos, no âmbito deste regime excecional e temporário.
- Os produtos PPR abrangidos são:
 - BBVA ESTRATÉGIA CAPITAL PPR
 - BBVA ESTRATÉGIA ACUMULAÇÃO PPR
 - BBVA ESTRATÉGIA INVESTIMENTO PPR
 - CVI PPR
 - M3 CAPITAL PPR
 - M3 ACUMULAÇÃO PPR
 - M3 INVESTIMENTO PPR
 - BBVA Obrigações 2025 PPR
 - BBVA Obrigações 2027 PPR

Informação atualizada em 01.01.2024.